



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa instituir a Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM) como política pública permanente no âmbito da Guarda Municipal de Porto Alegre, com o objetivo de intensificar as ações de combate e prevenção à violência contra a mulher.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre também prevê a possibilidade de o Legislativo Municipal propor e aprovar medidas que garantam os direitos fundamentais e promovam a segurança da população, especialmente de grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres em situação de violência.

A constitucionalidade e a legalidade da Proposição estão amparadas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a necessidade de ações integradas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e atribui aos entes federativos o dever de implementar políticas específicas nesse sentido.

Em Porto Alegre, já existem políticas e iniciativas relevantes, como o Centro Estadual de Referência Vânia Araújo Machado, mantido pelo Governo do Estado, que oferece atendimento multidisciplinar a mulheres em situação de violência, e a Casa Viva Maria, que funciona como abrigo para aquelas mulheres que se encontram em risco iminente. Também é digno de destaque o papel da Patrulha Maria da Penha, implementada pela Brigada Militar, que realiza a fiscalização das medidas protetivas de urgência e promove a segurança das mulheres.

A criação da PATAM possibilitará uma atuação estratégica e ostensiva da Guarda Municipal em áreas de maior vulnerabilidade, como parques e orlas, garantindo a presença de agentes capacitados para prestar atendimento imediato às vítimas. Além disso, a patrulha trabalhará em articulação com a rede municipal de assistência social, permitindo um encaminhamento adequado das mulheres em situação de risco para os serviços de acolhimento e proteção.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Porto Alegre com a promoção da segurança pública e o combate à violência de gênero, alinhando-se às diretrizes da Lei Maria da Penha e fortalecendo as políticas locais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na construção de uma Cidade mais segura e justa para todas.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 201/25

Institui a Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM) como política pública permanente da Guarda Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM) como política pública permanente da Guarda Municipal de Porto Alegre, voltada para a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos do Sistema Único de Segurança Pública e do Sistema de Justiça para fortalecer a execução da PATAM.

Art. 3º O Executivo Municipal destinará servidores para o atendimento integral às mulheres vítimas de violência, os quais:

I – serão preferencialmente do sexo feminino; e

II – receberão capacitação contínua para garantir atendimento especializado.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo o fortalecimento da

política pública municipal instituída por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886755** e o código CRC **4DB91593**.

Referência: Processo nº 368.00064/2025-62

SEI nº 0886755